

## COMUNICADO

A Autopista Fernão Dias S/A vem por meio desta, comunicar aos seus fornecedores e prestadores de serviço que, a partir de **19/05/2014**, está habilitada no Regime Especial para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI, de que trata a lei 11.488/07 e Decreto 6.144/07.

O Reidi é um regime de incentivo fiscal considerado uma das principais medidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que visa fomentar e desonerar os investimentos em infra-estrutura.

Este regime suspende a incidência de PIS e Cofins nas aquisições e importações de bens e serviços vinculadas ao projeto de infra-estrutura habilitado perante o ministério responsável pelo setor econômico do projeto e a Receita Federal.

*A suspensão da exigibilidade não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora/prestadora, no caso de esta ser tributada no regime não-cumulativo destas contribuições.*

Diante do exposto, a cada venda/prestação de serviços, aplicados em obras de infraestrutura destinados ao ATIVO IMOBILIZADO deverão ser emitidas nota fiscal com a seguinte descrição no corpo do documento:

***“Venda de serviços c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 28 - 05/02/2014 do Ministério dos Transportes e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 16 - 16/05/2014 RFB – D.O.U 19/05/2014.”***

***Ou***

***“Venda de Bens c/ suspensão do PIS /PASEP e da COFINS - Decreto Nº 6.144 de 03/07/2007, Art. 2º, Inciso I e Portaria Nº 28 - 05/02/2014 do Ministério dos Transportes e Ato Declaratório Executivo RFB Nº 16 - 16/05/2014 RFB – D.O.U 19/05/2014.”***

Exemplo:

Aquisição de materiais de construção para a praça de pedágio de empresa tributada no regime cumulativo:

# Autopista Fernão Dias



Rodovia BR 381, KM 850,5 Setor Industrial

Telefone: (35) 3449-6600 CEP: 37.550-000 Pouso Alegre – MG

Valor dos materiais sem o REIDI:		R\$ 100.000,00
Valor do PIS	(Alíquota 0,65%)	R\$ 650,00
Valor da COFINS	(Alíquota 3,00%)	R\$ 3.000,00
Valor da nota fiscal a ser emitida com o REIDI		R\$ 96.350,00
Valor do PIS/COFINS a ser pago sobre receita pelo fornecedor:		R\$ 0,00

*Observações: O PIS e a COFINS são tributos indiretos, que compõem o custo do produto/serviço. Com o benefício do REIDI há uma redução no valor da operação, reduzindo conseqüentemente a base de cálculo de outros tributos, como ISS, ICMS, INSS.*

Cabe ressaltar que este comunicado possui aplicação imediata e que todos os fornecedores/prestadores de serviço têm conhecimento das novas condições para emissão da nota fiscal. Por conseguinte, as NF's que chegarem sem os descontos SERÃO RECUSADAS.

Seguem anexas cópias do Ato Declaratório 16/2014 e da Portaria MT 28/2014.

Contamos com a colaboração de todos para evitar transtornos no recebimento das notas fiscais e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos.

Fabiana Patrícia

Departamento Fiscal

Autopista Fernão Dias S/A  
(35) 3449-6600

vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º CONCEDER o Registro Especial de nº GP-01101/00247 para CSS EDITORA GRÁFICA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.751.273/0001-04, situada no setor SIG CONJUNTO E LOTE 10, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF, CEP: 72.153-505, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 14055.720119/2014-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º CONCEDER o Registro Especial de nº DP-01101/00032 para ALEXANDRE YUKITO MORE EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.316.354/0001-78, situado no setor SHC/SW CLSW 101, BLOCO A, ENTRADA 40/82, SALA 147, 1º PAVIMENTO, SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.670-501, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.721807/2014-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa VIDEOLAR S/A, CNPJ nº 04.229.761/0009-28, Processo nº 10283.000204/2014-89, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 15.693.043/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica F. F. Francelino de Assis

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 15.693.043/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte F. F. Francelino de Assis.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - CEP 68900.250 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

83.667.998/0001-00

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Floriano-PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, Inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, combinado ainda com o art. 253 da mesma Portaria, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Floriano-PI, na Praça Francisco Nunes, S/N - centro - Floriano - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

NOME	CNPJ
ARAUJO E MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA	00.136.186/0001-00
A DE ARAUJO LUZ INDUSTRIA E COMERCIO	03.240.510/0001-24
MM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	07.084.080/0001-50
LUIZ GONZAGA DE MATOS - ME	07.691.769/0001-42
ANTONIO ESPEDITO DA LUZ COELHO - ME	10.323.012/0001-00
JONAS HOSANO DE SOUSA - ME	23.500.606/0001-91
R BARROSO DE CARVALHO - ME	23.512.999/0001-53
DANTAS E BARROS LTDA - EPP	23.621.840/0001-77

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 118.121.126-37 em nome do contribuinte PAULO HENRIQUE DA COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.004157/2011-71.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10660.720476/2014-54, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica, abaixo identificada, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos termos da Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ: 09.326.342/0001-70

CEI: 51.223.22529/75

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 Km.



**PORTARIA DE APROVAÇÃO:** Portaria nº 28, de 05 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes.

**SETOR:** Transportes - Rodovia.

**PRAZO ESTIMADO:** 31/12/2018.

**Art. 2.º** O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 16 DE MAIO DE 2014**

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 e art. 8º, inciso IX, da Portaria DRF/VAR nº 81/2007, considerando o disposto nos arts. 27, II, "b" c/c art. 29 §2º, todos da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10660.720670/2014-30, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do contribuinte SBC Serviços Brasileiros e Construções Ltda - CNPJ 02.750.695/0001-54.

**NEWTON KLEBER DE ABREU JÚNIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 13 DE MAIO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 10.629.949/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade FARIAS GOMES INDUSTRIA DO MEIO AMBIENTE LTDA -ME por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o parágrafo 2º do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720110/2014-65.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

**FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 14 DE MAIO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 01.059.577/0001-31 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade AC GROUP PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA -ME por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720117/2014-87.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

**FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,  
DE 9 DE MAIO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001418/0514-99, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 23, de 26 de março de 2014:

INTERESSADO: RAFAEL GUIMARÃES ROSA RIBEIRO

- ME

CNPJ nº 04.857.338/0001-15

PROJETO: Modernização - Cine 7ª Arte - Caldas Novas

ENQUADRAMENTO: Modernização ou Atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica

OBJETO: Modernização de 01 (uma) sala do complexo, localizado à Rua P, s/n, Qd. 14-A, Lt. 01, Centro, Caldas Novas, GO.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

**MÔNICA PAES BARRETO**

**MÔNICA PAES BARRETO**

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, atendendo ao previsto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**INGRID FRANKLIN ARAUJO**

**ANEXO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.723281/2013-95				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	Blocos BM-ES-30, BMC-33 e BM-S-48.	15.185.358/0001-03	Contrato de Prestação de Serviços e Locação de Equipamentos nº DRI-C-014-13	09/12/2016
		15.185.358/0010-02		
		15.185.358/0009-60		
		15.185.358/0004-56		
		15.185.358/0015-09		
		15.185.358/0017-70		
		15.185.358/0020-76		
		15.185.358/0013-47		
		15.185.358/0003-75		
		15.185.358/0015-09		
		15.185.358/0017-70		
		15.185.358/0020-76		
		15.185.358/0013-47		
		15.185.358/0003-75		



§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000322/2014-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.325.109/0001-73
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km.
Localização	Estados de Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 178.680.373,51.
Impacto do Benefício	R\$ 7.970.119,84.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000322/2014-31.

#### PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.050722/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.050722/2013-14 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A..
CNPJ	15.484.093/0001-44.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema rodoviário BR-101/ES/BA no trecho entre o entroncamento com a BA-698, no acesso ao município de Mucuri (BA), e a divisa ES/RJ, excluída a ponte que separa estes Estados.
Localização	Estados do Espírito Santo e da Bahia.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.807.972.449,46.
Impacto do Benefício	R\$ 80.627.406,30.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.050722/2013-14.

#### PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000268/2014-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000268/2014-23 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fluminense (BR-101/RJ - Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva), com extensão de 320,1 km.
Localização	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Estimativa de Investimento	R\$ 531.027.632,75.
Impacto do Benefício	R\$ 20.446.887,98.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000268/2014-23.

#### PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.002524/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.002524/2014-17 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70.
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Fernão Dias (BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo), com extensão de 562,10 km.
Localização	Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Estimativa de Investimento	R\$ 307.549.616,04.
Impacto do Benefício	R\$ 15.856.200,91.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.002524/2014-17.

#### PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.000323/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá observar o disposto no art. 6º da Portaria GM/MT nº 124/2013, transcrito a seguir:

Art. 6º Compete à pessoa jurídica titular do projeto enquadrado no REIDI, após sua conclusão ou após o término do prazo de fruição do REIDI, apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do disposto no caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados da entrada em operação do empreendimento ou do fim do prazo de fruição do REIDI no caso de projeto ainda em execução.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000323/2014-85 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Autopista Litoral Sul S.A.
CNPJ	09.313.969/0001-97
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul - BR-116/376/PR e BR-101/SC (Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de Curitiba (BR-116), a BR-376, e a BR-101 e o Contorno de Florianópolis que ainda será construído), fazendo a ligação da capital paranaense no município de Palhoça, e o Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
Localização	Estados do Paraná e Santa Catarina.
Estimativa de Investimento	R\$ 391.513.243,93.
Impacto do Benefício	R\$ 17.305.643,88.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.000323/2014-85